**Ensino básico geral | 1.º Ciclo (a)**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | Carga horária semanal (b)  (horas) | |
| Componentes de currículo | | | 1.º e 2.º anos | 3.º e 4.º anos |
| Português | Cidadania e Desenvolvimento (f) | TIC (f) | 7 | 7 |
| Matemática | 7 | 7 |
| Estudo do Meio | 3 | 3 |
| Educação Artística  (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) (c) | 5 | 5 |
| Educação Física (c) |
| Apoio ao Estudo (d)  Oferta Complementar (e) | 3 | 1 |
| Inglês | -- | 2 |
| Total (g) |  |  | 25 | 25 |
| Educação Moral e Religiosa (h) |  |  | 1 | 1 |

(a) Este ciclo de ensino integra, nos quatro anos de escolaridade, a oferta obrigatória de Atividades de Enriquecimento Curricular, de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de cinco horas, a desenvolver no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural.

(b) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(c) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(d) O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(e) A(s) nova(s) componente(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

(f) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(g) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

(h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

**Ensino básico geral | 2.º Ciclo**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Carga horária semanal (a)  (minutos) | | |
| Componentes de currículo (b) | 5.º ano | 6.º ano | Total de ciclo |
| Áreas disciplinares/Disciplinas:  Línguas e Estudos Sociais ……………………………......  Português  Inglês  História e Geografia de Portugal  Cidadania e Desenvolvimento | 525 | 525 | 1050 |
| Matemática e Ciências ……………………………………  Matemática  Ciências Naturais | 350 | 350 | 700 |
| Educação Artística e Tecnológica ………………………...  Educação Visual  Educação Tecnológica  Educação Musical  Tecnologias de Informação e Comunicação | 325 | 325 | 650 |
| Educação Física …………………………………….. | 150 | 150 | 300 |
| Educação Moral e Religiosa (c) …………………….. | (c) | (c) |  |
| Total | 1350 | 1350 | 2700 |
| Oferta Complementar……………………………………. | (d) | (d) |  |
| Apoio ao Estudo (e)……………………………………  Complemento à Educação Artística (f)………………… | 100  100 | 100  100 | 200  200 |

1. A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.
2. A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º.
3. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo, nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.
4. Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de horas de crédito. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).
5. Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência.
6. Componente que possibilita a frequência de outros domínios da área artística, ao longo do ciclo, cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

**Ensino básico geral | 3.º Ciclo**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Carga horária semanal (a)  (minutos) | | | |
| Componentes de currículo (b) | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total de ciclo |
| Áreas disciplinares/Disciplinas: |  |  |  |  |
| Português ……………………………………..  Línguas Estrangeiras:……………………………..  Inglês  Língua Estrangeira II | 200  250 | 200  250 | 200  250 | 600  750 |
| Ciências Sociais e Humanas:……………………....  História  Geografia  Cidadania e Desenvolvimento | 275 | 225 | 225 | 725 |
| Matemática …………………………………....  Ciências Físico-Naturais:…………………..……...  Ciências Naturais  Físico-Química | 200  250 | 200  300 | 200  300 | 600  850 |
| Educação Artística e Tecnológica: ……...………...  Educação Visual  Complemento à Educação Artística (c)  Tecnologias de Informação e Comunicação | 175 | 175 | 175 | 525 |
| Educação Física ………………………………… | 150 | 150 | 150 | 450 |
| Educação Moral e Religiosa (d)…………………. | (d) | (d) | (d) |  |
| Total | 1500 | 1500 | 1500 | 4500 |
| Oferta Complementar …………………….……….. | (e) | (e) | (e) |  |

1. A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.
2. A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral ou semestral, ou outra, de acordo com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º.
3. Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.
4. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo, nunca inferior a 45 minutos.
5. Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

**Cursos artísticos especializados | 2.º Ciclo**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Carga horária semanal (a)  (minutos) | | |
| Componentes de currículo (b) | 5.º ano | 6.º ano | Total de ciclo |
| Áreas disciplinares/Disciplinas:  Línguas e Estudos Sociais …………………….…  Português  Inglês  História e Geografia de Portugal  Cidadania e Desenvolvimento | 550 | 550 | 1100 |
| Matemática e Ciências …………….…………..  Matemática  Ciências Naturais | 350 | 350 | 700 |
| Educação Visual ………………………..….. | 90 | 90 | 180 |
| Educação Física (c) …………………….…... | 135 | 135 | 270 |
| Formação Artística Especializada ………..… | 315 a 630 | 315 a 630 | 630 a 1260 |
| Educação Moral e Religiosa (d) ……………. | (d) | (d) |  |
| (e)……………………………………………….. | 45 (e) | 45 (e) | 90 |
| Total (f) | 1485 a 1710 | 1485 a 1710 | 2970 a 3420 |
| Oferta Complementar …………….…………….. | (g) | (g) |  |

1. A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo, com exceção da componente da formação artística especializada. Sempre que os alunos frequentem turmas não exclusivamente constituídas por alunos do ensino artístico especializado, estes frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga horária e na unidade adotadas pela escola de ensino básico geral na turma que frequentam.
2. A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º.
3. Não existe na formação em Dança.
4. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo, nunca inferior a 45 minutos.
5. Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.
6. Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes de currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.
7. Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

**Cursos artísticos especializados | 3.º Ciclo**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Carga horária semanal (a)  (minutos) | | | |
| Componentes de currículo (b) | 7.º ano | 8.º ano | 9.º ano | Total de ciclo |
| Áreas disciplinares/Disciplinas: |  |  |  |  |
| Português …………………...….  Línguas Estrangeiras:…..................…...  Inglês  Língua Estrangeira II | 200  225 | 200  225 | 200  225 | 600  675 |
| Ciências Sociais e Humanas:…….....  História  Geografia  Cidadania e Desenvolvimento | 250 | 250 | 275 | 775 |
| Matemática ………..…………  Ciências Físico-Naturais:………...…  Ciências Naturais  Físico-Química | 200  225 | 200  225 | 200  225 | 600  675 |
| Educação Visual (c) …………… | 90 | 90 | 90 | 270 |
| Educação Física (d)……………. | 135 | 135 | 135 | 405 |
| Formação Artística Especializada | 315 a 720 | 315 a 810 | 315 a 990 | 945 a 2520 |
| Educação Moral e Religiosa (e)…. | (e) | (e) | (e) |  |
| (f)………………………………….... | 45 (f) | 45 (f) | 45 (f) | 135 |
| Total (g) | 1575 a 1980 | 1575 a 2070 | 1575 a 2250 | 4725 a 6300 |
| Oferta Complementar ……...…...…... | (h) | (h) | (h) |  |

1. A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo, com exceção da componente da formação artística especializada. Sempre que os alunos frequentem turmas não exclusivamente constituídas por alunos do ensino artístico especializado, estes frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga horária e na unidade adotadas pela escola de ensino básico geral na turma que frequentam.
2. A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º.
3. Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com as possibilidades da escola – a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).
4. Não existe na formação em Dança.
5. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo, nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola
6. Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.
7. Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes de currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.
8. Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

**Cursos científico-humanísticos | Ensino secundário**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | Carga horária semanal (a)  (minutos) | | |
| Componentes de formação (b) | | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Geral:  Português ………………………………..….  Língua Estrangeira I, II ou III (c)……………  Filosofia ………………………………...…...  Educação Física ………………………..…… | Cidadania e Desenvolvimento (k) | 180  150  150  150 | 180  150  150  150 | 200  -  -  150 |
| Específica:  Trienal ……………………….………………..  Opções (d):  Bienal 1…………………………………..…….  Bienal 2……………………………..………….  Opções (e):  Anual 1 …………………………….………….  Opções (f):  Anual 2 (g)……………………………..…….. | 250  270 ou 315  270 ou 315 | 250  270 ou 315  270 ou 3  15 | 270  150  150 |
| Educação Moral e Religiosa (h)………………. |  | (h) | (h) | (h) |
| Total (i) (j) |  | 1530 a 1620 | 1530 a 1620 | 1035 |

1. A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de formação.
2. A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º.
3. O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
4. O aluno escolhe duas disciplinas bienais.
5. e (f) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea (e).
6. Oferta dependente do projeto educativo da escola – conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.
7. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo, nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.
8. Em função das opções dos diversos cursos científico-humanísticos.
9. Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante.
10. Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

**Cursos artísticos especializados | Ensino secundário**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | Carga horária semanal (a)  (minutos) | | |
| Componentes de formação (b) | | 10.º ano | 11.º ano | 12.º ano |
| Geral: |  |  |  |  |
| Português ………...……………..........  Língua Estrangeira I, II ou III (c)…….  Filosofia …………………………...  Educação Física (d) ……………..… | Cidadania e Desenvolvimento (i) | 180  150  150  150 | 180  150  150  150 | 200  -  -  150 |
| Científica:  Duas a quatro disciplinas (e)  Subtotal (f) | 180 a 540  225 a 1080 | 225 a 630  270 a 1080 | 225 a 630  180 a 1260 |
| Técnica Artística:  Duas a cinco disciplinas (e)  Subtotal (f) |
| Educação Moral e Religiosa (g)……….….. |  | (g) | (g) | (g) |
| Total (f)(j) |  | 1305 a 1980 | 1350 a 2250 | 1035 a 2160 (h) |

1. A carga horária semanal indicada constitui uma referência para a componente de formação geral do currículo.
2. A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 19.º.
3. O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
4. Não existe na formação em Dança.
5. Integra uma disciplina bienal, a frequentar ou nos 10.º e 11.º anos, ou nos 11.º e 12.º anos, escolhida de entre um leque de opções a definir de acordo com a natureza do curso e do projeto educativo da escola, podendo integrar, consoante a sua natureza, a componente de formação científica ou técnica artística.
6. Intervalo no qual se situam os valores da carga horária consoante o plano de estudos de cada curso.
7. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo, nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.
8. Pode integrar, consoante a área artística, formação em contexto de trabalho.
9. Componente desenvolvida com o contributo de todas as disciplinas e componentes de formação.
10. Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço da componente de formação geral.

**Cursos profissionais | Ensino secundário**

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Componentes de formação | | Carga horária  Ciclo de formação  (horas) (a) |  |
| Sociocultural: | Cidadania e Desenvolvimento (f) |  |  |
| Português ………………………………………..………..…  Língua Estrangeira I, II ou III (b)………………..…………...  Área de Integração …………………………………..…….....  Tecnologias de Informação e Comunicação/Oferta de Escola (c)  Educação Física ……………………………………………... | 320  220  220  100  140 |  |
| Subtotal | 1000 |  |
| Científica:  Duas a três disciplinas (d)……………………………………..  Tecnológica:  UFCD (e)…………………………………………………….  Formação em contexto de trabalho …………………………......... | 500  1000 a 1300  600 a 840 |  |
| Educação Moral e Religiosa (g)…………………………………… |  | (**g**) | |
| Total (h) |  | 3100 a 3440 | |

1. Carga horária não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular, a formação em contexto de trabalho e o seu projeto de flexibilidade.
2. O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
3. A escola opta pelo desenvolvimento da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou por uma Oferta de Escola, de frequência obrigatória, gerindo a carga horária em função da necessidade de reforço das aprendizagens.
4. Disciplinas científicas de base a fixar nos referenciais de formação do CNQ, em função das qualificações profissionais a adquirir.
5. Unidades de Formação de Curta Duração desenvolvidas de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, observando as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., designadamente nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, para os quais se mantêm as três a quatro disciplinas definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, devendo ser aplicados os respetivos programas em vigor.
6. Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.
7. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com uma carga horária anual nunca inferior a 54 horas nos três anos do ciclo de formação.
8. A carga horária total da formação varia entre um mínimo de 3100 horas e um máximo de 3440 horas. De modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total da formação, deve ajustar-se a carga horária da formação em contexto de trabalho em função da carga horária das UFCD da componente tecnológica.